



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 814, DE 5 DE JUNHO DE 1.961.-

Dispõe sôbre exclusão da "Dívida Ativa" e transfere Taxas de Execução de Calçamento para a responsabilidade do Executivo e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica excluída da relação de Dívida Ativa do Município, levantada em 31-12-1960, a importância de R\$ 133.524,20 (cento e trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos) e R\$ 9.790,60 (nove mil, setecentos e noventa cruzeiros e sessenta centavos), atribuídas aos contribuintes Henrique Boni e Izabel Elias Gaspar, e Rubens Ribeiro de Moraes, respectivamente.
- Artigo 2º - Ficam transferidas as Taxas de Execução de calçamento, atribuídas aos senhores Laurindo e Orlando Pansani, Rubens Ribeiro de Moraes, e Henrique Boni e Izabel Elias Gaspar, na importância de R\$ 214.323,60 (duzentos e quatorze mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos), assim distribuídas: Laurindo e Orlando Pansani R\$ 11.200,00 (onz mil e duzentos cruzeiros); Rubens Ribeiro de Moraes R\$ -49.735,60 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) e Henrique Boni e Izabel Elias Gaspar R\$ 153.388,00 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros), para a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 3º - A exclusão constante do artigo 1º, assim como, as transferências do artigo anterior desta lei, se referem a aquisição pela Prefeitura Municipal de Assis de áreas de terreno destinado a construção do prédio do Paço e Câmara Municipal de Assis, conforme Decreto nº 53, de 10-6-1955 e de acordo firmado entre aqueles contribuintes e o Poder Executivo.
- Artigo 4º - As áreas referidas no artigo anterior estão discriminadas na planta anexa, que ora fica fazendo parte integrante desta lei.
- Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a receber a transferência do aforamento das áreas referidas, mediante a quitação das Taxas de Execução de Calçamento, constante do artigo 2º desta lei.

/2...



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 814, DE 5 DE JUNHO DE 1.961.-
continuação - fls. 2 -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de junho de 1.961.-

Jose Augusto Ribeiro
Jose Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de junho de 1.961.-

Carlos Sciarini
Carlos Sciarini
Diretor Administrativo, Substituto.